



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Chamamento Público n.º 009/2023  
Inexigibilidade de Licitação n.º 081/2023  
Processo n.º: 25 019/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

## COMUNICADO

Após a análise da documentação apresentada, a comissão decide INABILITAR a empresa C ALMEIDA ELISEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ N.º 41.154.805/0001-77. A Comissão informa que se encontra aberto o prazo de recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

São Sebastião, 21 de março de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## LEI Nº 3042/2024

"Institui o "Festival Cantos de Alegria" no Calendário Municipal de São Sebastião e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido o "Festival Cantos de Alegria" no Calendário Municipal de São Sebastião, a ser celebrado anualmente, durante o período de 5 dias, com a data a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, que poderá ocorrer facultativamente ao longo do mês.

Artigo 2º - O "Festival Cantos de Alegria" tem como objetivo promover a cultura e a celebração da diversidade cultural no município de São Sebastião.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, facultativamente, regulamentará esta Lei no que lhe couber, estabelecendo as diretrizes e normas necessárias para a efetiva implementação do "Festival Cantos de Alegria".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 26 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2023 PROCESSO Nº 24.906/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERV ENGENHARIA P/ ILUMINAÇÃO CAMPOS DE FUTEBOL LONGO MUNICÍPIO  
A COMISSÃO DECIDE INABILITAR BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME POR NÃO TER ATENDIDO A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL E PROFISSIONAL 9.3.3.1.B.1. - 9.3.3.1.B.2, 9.3.3.2.A.1 E 9.3.3.2.A.2 INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO P/ ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, NÃO ATENDEU 9.3.3.1.A NÃO APRESENTOU REGISTRO OU INSC. RESPONSÁVEL TÊC. ÁREA ENGENHARIA CIVIL, NÃO ATENDEU 9.3.3.1.D NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL, NÃO ATENDEU 9.3.3.1.E NÃO APRESENTOU INDICAÇÃO QUALIFICAÇÃO PESSOAL TÊC. E POR TER APRESENTADO O REQUERIMENTO EMPRESÁRIO SEM AUTENTICAÇÃO 18.3, VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA NÃO TER ATENDIDO A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL 9.3.3.1.B.1, 9.3.3.1.B.2 INSTALAÇÃO DE POSTES CONCRETO P/ ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO REFLETORES LED, CONSTA OBSERVAÇÕES DA CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CREA QUE NÃO ESTÁ HABILITADA P/ ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL 9.3.3.1.C, TETO CONSTRUTORA S/A NÃO ATINGIU A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL 9.3.3.1.B.1 E 9.3.3.1.B.2 INSTALAÇÃO DE POSTAS DE CONCRETO P/ ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, QTO A TETO TODOS OS CNAES CONSTAM NA CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA CREA SP CONSTA NOS AUTOS RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES REF DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30/04/23 QUE BALANÇO FOI PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 04/05/23, LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA EPP NÃO TER ATENDIDO A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL 9.3.3.1.B.1, 9.3.3.1.B.2 INSTALAÇÃO DE POSTES CONCRETO P/ ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED NÃO INDICOU A QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL TÊC. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO 9.3.3.1.E, WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA NÃO TER ATENDIDO A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL 9.3.3.1.B.1, 9.3.3.1.B.2 INSTALAÇÃO DE POSTES CONCRETO P/ ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, QUANTO A EMPRESA WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA INFORMAMOS QUE O BALANÇO FOI PUBLICADO NO DOESP SEÇÃO JUCESP 01/08/23, CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI NÃO TER ATENDIDO A PARCELA RELEVÂNCIA OPERACIONAL 9.3.3.1.B.2 INSTALAÇÃO DE REFLETORES EM LED. COMISSÃO DECIDE HABILITAR REFAPY CONSTRUTORA LTDA QTO A REFAPY INFORMAMOS QUE TODOS OS CNAES CONSTAM NA CERTIDÃO DE REGISTRO PJ CREA SP, QUE O LIVRO DIÁRIO POSSUI ASS. DIGITAIS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARINA FRANCIELLE GOBETTI LEONEL E CONTADOR AÉCIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E QUE O LIVRO FOI REGISTRADO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TRATANDO-SE REG. PÚBLICO ACEITO PELO CFC, NA ITC 2000 E O CTG 2001. ABRE SE PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DA LEI. SÃO SEBASTIÃO, 26 DE MARÇO DE 2024  
LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO - SECRETARIO DE OBRAS

Edição 1697 - 26 de março de 2024  
D E C R E T O  
Nº 9255/2024

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2961/2024, de 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

## D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora EDNUBIA MARTINIANO DE MOURA, matrícula nº 3202-6, admitida em 06 de julho de 1993, no cargo de Servente, Referência 01, Grau "J."

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

São Sebastião, 26 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito



D E C R E T O  
Nº 9254/2024

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 02675/2024, de 18 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

## D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora SUSAN KETRIE RIBEIRO DA PALMA, matrícula nº 3622-6, admitida em 02 de maio de 1995, no cargo de Servente, Referência 01, Grau "J."

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

São Sebastião, 26 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

D E C R E T O  
Nº 9256/2024

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12645/2023, de 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo.

## D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora DALVA FRANCO GOULART LIMA, matrícula nº 5405-4, admitida em 23 de março de 2001, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 03, Grau "G."

Data da disponibilização: 26/03/2024  
Data da publicação: 27/03/2024

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

## EXPEDIENTE



Autenticar documento em <http://nopapercloud:saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003500300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Beatriz Rego - MTB: 58414-SP

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/87EA-B301-C981-5DAB> e informe o código 87EA-B301-C981-5DAB

